



**DECRETO Nº 2238, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

*(Dispõe sobre medidas de retomada gradual da economia, em razão do Plano São Paulo, lançado pelo Governo do Estado de São Paulo e dá outras providências).*

MAICON FABIANO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e instituiu o Plano São Paulo para retomada gradual da economia;

CONSIDERANDO as condições epidemiológicas e estruturais aferidas pela medição, respectivamente, da evolução da COVID-19 e da capacidade de resposta do sistema de saúde, com lastro nos boletins epidemiológicos, no âmbito da região do Município de Meridiano, em consonância com os indicadores e os critérios que aludem o artigo 5º do Decreto Estadual nº 64.994/20, convergiram para a classificação "Amarela" (Fase 03), conforme o 13º Balanço (04/09) publicado pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o artigo 7º do Decreto Estadual nº 64.994/20, que autoriza a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais com base na fase inserida o Município de Meridiano

**DECRETA:**

Art. 1º – Fica estendida até 19 de setembro do corrente ano as medidas de quarentena, conforme Plano São Paulo que convergiram para a classificação "Amarela" (Fase 03), conforme o 13º Balanço (04/09) publicado pelo Estado de São Paulo.

I- Todos os serviços e as atividades autorizadas a funcionar conforme a classificação "Amarela" (Fase 03) deverão observar o "Protocolo Intersetorial" disponível no tópico "PROTOCOLO DE OPERAÇÕES" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>, e limitar sua capacidade a 40% de sua ocupação, manter distanciamento social, e cobrar o uso de máscaras de seus clientes.

II- O uso da máscara continua sendo obrigatório, conforme orientações da OMS.

III - Deverá se propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas e, em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, inclusive filtros e dutos, observadas as prescrições das autoridades sanitárias.



Art. 2º - Nos termos do Decreto Federal nº 10.292/20 e na ausência de disposição em contrário pelo Poder Público Estadual, são consideradas essenciais as atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde, especialmente as seguintes condições:

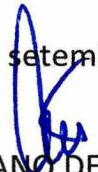
I - Capacidade de pessoas limitada a 40%, resguardando-se área de 1,5 (um metro e meio) por pessoa em seu interior.

II - Adoção do "Protocolo Intersetorial e de Ambientes" disponível no tópico "PROTOCOLO DE OPERAÇÕES" no seguinte sítio eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>, no que couber, tais como higienização de todo o ambiente, dos equipamentos e das mãos dos indivíduos, evitar o uso de ar condicionado, disponibilização fácil de produtos de higiene pessoal, especialmente álcool em gel 70%, evitar o compartilhamento de materiais, utilização de máscaras de proteção facial de todos, e com triagem de entrada de pessoas com restrição àquelas que apresentarem sintomas gripais, com aferição de temperatura corporal de todos os participantes, entre outros especificados no referido documento.

Art. 3º - Em caso de regressão de fase com possíveis casos suspeitos ou positivos, o Município de Meridiano emitirá Decreto revendo a flexibilização.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor em 08 de setembro de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 08 de setembro de 2020.

  
MAICON FABIANO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado neste Setor de Assessoria Municipal, no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público de costume no Paço Municipal na data supra.

  
HERMENEGILDO BALDIN  
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO